



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 004/2019

"CONTRATO PARTICULAR DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS LEGISLADOR CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E A LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA".

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso dos sistemas, manutenção e suporte dos mesmos, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
RUA JOSÉ BONIFÁCIO PIRES, Nº 679
88395-000 SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ — SC
CNPJ Nº 95.954.467/0001-87

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
RUA XV DE NOVEMBRO, 1.480 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CNPJ N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: LEGISLADOR com WEB

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a -Direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte dos Sistemas acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo dos sistemas,

a- Legislador instalado, na sede do CLIENTE, em equipamentos compatíveis com IBM-PC,

b- Legislador WEB, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor do PRODUTOR.



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

c- Legislador ao Vivo, instalado em equipamentos compatíveis com IBM-PC, localizados na sede do CLIENTE, sendo utilizado o 'Servidor' da LANCER, para transmissão mensal, de até cinco sessões plenárias da Câmara e disponibilização destas na Internet, sob demanda. Tanto equipamentos como recursos para gravação e filmagem das sessões plenárias, são de responsabilidade do CLIENTE, sendo responsabilidade do PRODUTOR somente a transmissão ao vivo para a Internet.

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.

3º O suporte será dado pelo PRODUTOR e compreende elucidações, orientações e demonstrações dos sistemas por telefone, pela Internet, assistência remota (via Internet), correio ou na dependência do CLIENTE, sempre que tal auxílio ocorra logo após a venda. Depois, as solicitações atendidas serão enquadradas num dos tipos de atendimento previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e respectivos parágrafos.

4º O CLIENTE se compromete a manter de forma segura a(s) cópia(s) do Sistema Legislador ora concedido(s), impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros. Compromete-se ainda, a não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia do(s) Manual(ais) ou do(s) disco(s) dos Sistemas.

5º O CLIENTE terá acesso:

a- As informações Legislador Web, através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page www.legislador.com.br. Estas informações podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador.

b- A transmissão ao vivo e sob demanda, pela Internet das sessões plenárias da Câmara, pelo Legislador ao Vivo, através de chamada direta no próprio site da Câmara.

6º Os Softwares objeto deste Contrato permanecem de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia dos mesmos na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

7º O PRODUTOR garante que os discos com o Sistema e o Manual não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

8º Os softwares objeto deste contrato não infringem e não violam nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE, este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

A manutenção e suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

1ª É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento dos sistemas, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente os sistemas supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

3ª Em casos de urgências relativos ao SERVIÇO já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido ou apresente problemas técnicos, será prestado suporte imediato em horário comercial, já nos casos em que se comprove danos aos sistemas, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções. Quando for o caso de atendimento especial, serão registradas as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis.

a- As despesas decorrentes de viagens e estadias, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR, correrão por conta e risco do CLIENTE, somente nos casos de Atendimento Especial.

5ª O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª 1º/2º.

6ª Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso dos sistemas.

7ª O PRODUTOR proporcionará, durante a vigência do contrato com CLIENTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

8ª As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

9ª As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional. Ficará a critério das partes a necessidade ou não do PRODUTOR ir a presença do CLIENTE para este fim, cobrando ou não pelas horas despendidas.



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

10ª Para que o atendimento do PRODUTOR possa processar-se com presteza e eficiência, o cliente compromete-se a colocar à disposição o equipamento, os programas e os arquivos de dados envolvidos. Compromete-se o PRODUTOR a manter sigilo sobre a base de dados do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

Sempre que for necessária a presença do assistente do PRODUTOR, é recomendável que a chamada seja feita por fax ou telefone, onde o problema seja exposto, bem como o horário de disponibilidade do equipamento. O tempo mínimo a ser considerado para o suporte, quando feito nas dependências do cliente é de 1 hora. O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre os Sistemas surgidas pelo operador sobre o funcionamento dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação.

b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento dos Sistemas, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.

d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação dos Sistemas.

e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências dos Sistemas, do Manual ou do Help constante no Sistema.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.

b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação do sistema em novas estações.

c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de programa ou deficiência do Manual ou do Help constante dos Sistemas.



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

d- Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

d.1- Número de horas necessárias para solução do problema.

d.2- Para os serviços prestados na sede do CLIENTE, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada, será agregado ao número de horas de atendimento.

d.3- Será agregado ao numero de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico da Contratada aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1ª O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- O valor líquido de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLAUSULA SEGUNDA 9ª e CLAUSULA TERCEIRA 1º do contrato, para os sistemas Legislador com WEB, com Banco de Dados até 500 MB, Legislador ao Vivo para transmissão ao vivo pela Internet, de ate 04(quatro) sessões plenárias, com respectiva disponibilização dos audiovisuais na Internet, pelo período de 12(Doze) meses.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 25 do mês da prestação de serviços. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2018. O faturamento baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) será de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA segunda 4ª - item "a", que serão pagas diretamente pelo Contratante ou reembolsadas ao representante da Contratada, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura do Chamado de Atendimento Técnico.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CLIENTE para com o PRODUTOR, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal dos softwares licenciados e desativação das informações e do site na Internet.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte dos sistemas será feito de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

g- O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários a prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

O PRODUTOR garante o funcionamento dos Sistemas indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Manual do Sistema, conforme normas abaixo:

1ª É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.

2ª O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3ª O PRODUTOR se responsabiliza pelo armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema/site

4ª Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade do PRODUTOR. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos dos Sistemas.

5ª Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

6ª As partes acordam que as informações constantes da conta de hospedagem e dos bancos utilizados pela CLIENTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial, revelar informações para terceiros.

7ª O PRODUTOR não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CLIENTE e nem



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que vier a ocorrer.

8ª O PRODUTOR reserva-se o direito de informar dados confidenciais como usuários e senha somente através de e-mail do responsável pela contratação do SERVIÇO.

9ª A guarda da senha para acesso ao sistema é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, não cabendo ao PRODUTOR nenhuma responsabilidade pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12 doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1ª O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

2ª O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará ao PRODUTOR o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CLIENTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

4ª O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5ª Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal dos softwares licenciados, sendo permitido ao CLIENTE, realizar consultas e emitir relatórios, dos dados cadastrados anteriormente a data de extinção deste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização:

1ª As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Blumenau, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Blumenau, 02 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de São João do Itaperiú
Valdeci Delmonego

Lancer Soluções em Informática Ltda.

TESTEMUNHAS

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732